

Portaria 286/2010

26/08/2010

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

[Revogada pela Portaria nº 223, de 31/10/2017](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretariade Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Goiás, conforme anexo. (Redação dada pelo(a) [Portaria 120/2011/DGER/SPA/MAPI](#))

[Redação\(ões\) Anterior\(es\)](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pelo(a) [Portaria 120/2011/DGER/SPA/MAPI](#))

[Redação\(ões\) Anterior\(es\)](#)

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp), planta originária da América tropical apresenta três espécies economicamente importantes: o maracujá amarelo ou azedo (*P. edulis* Sims f. *flavicarpa* Deg); o maracujá roxo (*P. edulis* Sims) e o maracujá doce (*P. alata* Ait).

Embora adaptado a vários ambientes, a produtividade do maracujazeiro é muito afetada pela radiação solar, temperatura, número de horas de brilho solar e pela umidade do solo.

A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros, com temperatura média anual entre 20 e 32°C e precipitação pluviométrica entre 1.200 mm e 1.900 mm, desde que bem distribuídos ao longo do ano.

Para entrar em floração e produção de frutos com ótimo aspecto, sabor e aroma, a planta necessita de 11 horas de luz/dia, no mínimo. Ventos frios afetam o florescimento, interferindo no vingamento dos frutos. Ventos quentes e secos causam murchamento e diminuem a quantidade e qualidade dos frutos produzidos.

O maracujazeiro desenvolve-se melhor em solos areno-argilosos, profundos (maior que 60 cm) e bem drenados.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do maracujá no Estado de Goiás.

Para essa identificação, foram considerados parâmetros térmicos, hídricos e altitude local adotando-se os seguintes critérios para o cultivo em regime de sequeiro, com baixo risco climático:

- temperatura média anual entre 21°C e 26°C;
- risco de geada menor que 20%;
- deficiência hídrica anual abaixo de 120 mm;
- precipitação total anual entre 1200 mm e 1900 mm e - altitude de plantio inferior a 1000 m.

Foram considerados aptos ao cultivo do maracujá, em regime de sequeiro ou irrigado, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com altitude dentro do limite considerado e condições térmicas e hídricas consoantes os critérios estabelecidos em, no mínimo, 80% dos anos avaliados. Aqueles que apresentaram apenas as condições térmicas e de altitudes dentro dos critérios estabelecidos, foram indicados somente com o uso de irrigação.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá, em regime de sequeiro, os solos tipos 2 e 3 e, em cultivo irrigado, os solos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na [Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008](#).

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a [Lei 4.771/65 \(Código Florestal\)](#) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de maracujá no Estado de Goiás, as cultivares de maracujá registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das

regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

2) Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas ([Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004](#)).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS DE PLANTIO

5.1 - Cultivo em regime de Sequeiro ou Irrigado*:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO*	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 31	30 a 32
Abadiânia	30 a 31	30 a 32
Acreúna		30 a 32
Adelândia	30 a 31	30 a 31
Água Fria de Goiás	30 a 31	30 a 32
Água Limpa	30 a 31	30 a 33
Alexânia	30 a 31	30 a 32
Aloândia	30 a 31	30 a 32
Alto Horizonte	30 a 31	30 a 31
Alto Paraíso de Goiás		30 a 31
Alvorada do Norte		30 a 31
Amaralina	30 a 31	30 a 31
Americano do Brasil	30 a 31	30 a 31
Amorinópolis	30 a 31	30 a 31
Anápolis	30 a 31	30 a 32
Anhanguera		30 a 31
Anicuns	30 a 31	30 a 32
Aparecida de Goiânia	30 a 31	30 a 32
Aparecida do Rio Doce	30 a 32	30 a 33
Aporé	30 a 32	30 a 33
Araçu	30 a 31	30 a 32
Aragarças	30 a 31	30 a 31
Aragoiânia	30 a 31	30 a 32
Araguapaz	30 a 31	30 a 31
Arenópolis	30 a 31	30 a 31
Aruanã		30 a 31
Aurilândia		30 a 31
Avelinópolis	30 a 31	30 a 32
Baliza	30 a 31	30 a 32
Barro Alto		30 a 31
Bela Vista de Goiás	30 a 31	30 a 32
Bom Jardim de Goiás		30 a 31
Bom Jesus de Goiás	30 a 31	30 a 32
Bonfinópolis	30 a 32	30 a 32
Bonópolis	30 a 31	30 a 31
Brazabrantes		30 a 31
Britânia		30 a 31
Buriti Alegre	30 a 31	30 a 32
Buriti de Goiás	30 a 31	30 a 31
Cabeceiras	30 a 32	30 a 33
Cachoeira Alta	30 a 32	30 a 33
Cachoeira de Goiás		30 a 31
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 32
Caçu	30 a 32	30 a 33
Caiapônia	30 a 32	30 a 32
Caldas Novas	30 a 31	30 a 32
Caldazinha	30 a 32	30 a 32
Campestre de Goiás	30 a 31	30 a 32
Campinaçu		30 a 31
Campinorte	30 a 31	30 a 31

Campo Alegre de Goiás		30 a 32
Campo Limpo de Goiás	30 a 31	30 a 32
Campos Belos		30 a 31
Campos Verdes	30 a 31	30 a 31
Carmo do Rio Verde	30 a 31	30 a 32
Castelândia	30 a 31	30 a 32
Catalão		30 a 31
Caturai	30 a 31	30 a 32
Cavalcante		30 a 31
Ceres	30 a 31	30 a 31
Cezarina	30 a 31	30 a 32
Chapadão do Céu	30 a 32	30 a 33
Cidade Ocidental	30 a 31	30 a 32
Cocalzinho de Goiás	30 a 31	30 a 32
Colinas do Sul		30 a 31
Córrego do Ouro	30 a 31	30 a 31
Corumbá de Goiás	30 a 31	30 a 32
Corumbaíba	30 a 31	30 a 32
Cristalina	30 a 31	30 a 32
Cristianópolis	30 a 31	30 a 32
Crixás	30 a 31	30 a 32
Cromínia	30 a 31	30 a 32
Cumari		30 a 31
Damolândia		30 a 31
Davinópolis		30 a 31
Diorama	30 a 31	30 a 32
Divinópolis de Goiás		30 a 31
Doverlândia	30 a 32	30 a 32
Edealina	30 a 31	30 a 32
Edéia	30 a 31	30 a 32
Estrela do Norte	30 a 31	30 a 31
Faina	30 a 31	30 a 31
Fazenda Nova		30 a 31
Firminópolis		30 a 31
Flores de Goiás	30 a 31	30 a 32
Formosa	30 a 32	30 a 33
Formoso	30 a 31	30 a 31
Gameleira de Goiás	30 a 31	30 a 32
Goianápolis	30 a 31	30 a 32
Goiandira		30 a 31
Goianésia	30 a 31	30 a 31
Goiânia	30 a 31	30 a 32
Goianira	30 a 31	30 a 32
Goiás	30 a 31	30 a 31
Goiatuba	30 a 31	30 a 32
Gouvelândia	30 a 31	30 a 32
Guapó	30 a 31	30 a 32
Guaraíta	30 a 31	30 a 31
Guarinos	30 a 31	30 a 32
Heitorai	30 a 31	30 a 31
Hidrolândia	30 a 31	30 a 32
Hidrolina	30 a 31	30 a 32
Inaciolândia	30 a 31	30 a 32
Indiara	30 a 31	30 a 32
Inhumas	30 a 31	30 a 31
Ipameri		30 a 31
Ipiranga de Goiás	30 a 31	30 a 32
Iporá	30 a 31	30 a 32
Israelândia	30 a 31	30 a 31
Itaberaí	30 a 31	30 a 31
Itaguari	30 a 31	30 a 31

Itaguaru	30 a 31	30 a 31
Itajá	30 a 32	30 a 33
Itapaci	30 a 31	30 a 32
Itapirapuã		30 a 31
Itapuranga	30 a 31	30 a 32
Itarumã	30 a 32	30 a 33
Itauçu	30 a 31	30 a 31
Itumbiara	30 a 31	30 a 32
Ivolândia	30 a 31	30 a 31
Jandaia		30 a 31
Jaraguá	30 a 31	30 a 32
Jataí	30 a 32	30 a 33
Jaupaci	30 a 31	30 a 31
Jesúpolis	30 a 31	30 a 31
Joviânia	30 a 31	30 a 32
Jussara		30 a 31
Lagoa Santa	30 a 32	30 a 33
Leopoldo de Bulhões	30 a 31	30 a 32
Luziânia	30 a 31	30 a 32
Mairipotaba	30 a 31	30 a 32
Mara Rosa	30 a 31	30 a 31
Marzagão	30 a 31	30 a 32
Matrinchã		30 a 31
Maurilândia	30 a 31	30 a 32
Mimoso de Goiás	30 a 31	30 a 32
Minaçu		30 a 31
Mineiros	30 a 32	30 a 33
Moiporá	30 a 31	30 a 31
Monte Alegre de Goiás		30 a 31
Montes Claros de Goiás		30 a 31
Montividiu	30 a 31	30 a 32
Montividiu do Norte		30 a 31
Morrinhos	30 a 31	30 a 32
Morro Agudo de Goiás	30 a 31	30 a 32
Mossâmedes	30 a 31	30 a 31
Mozarlândia	30 a 31	30 a 32
Mundo Novo	30 a 31	30 a 31
Mutunópolis	30 a 31	30 a 31
Nazário	30 a 31	30 a 32
Nerópolis	30 a 31	30 a 32
Niquelândia		30 a 31
Nova América	30 a 32	30 a 32
Nova Aurora		30 a 31
Nova Crixás	30 a 31	30 a 31
Nova Glória	30 a 31	30 a 32
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 31	30 a 31
Nova Roma		30 a 31
Nova Veneza		30 a 31
Novo Brasil	30 a 31	30 a 31
Novo Gama	30 a 31	30 a 32
Novo Planalto	30 a 31	30 a 31
Orizona	30 a 31	30 a 32
Ouro Verde de Goiás	30 a 31	30 a 31
Ouvidor		30 a 31
Padre Bernardo	30 a 31	30 a 32
Palestina de Goiás	30 a 31	30 a 32
Palmeiras de Goiás	30 a 31	30 a 32
Palmelo	30 a 31	30 a 32
Palminópolis		30 a 31
Panamá	30 a 31	30 a 32
Paranaiguara		30 a 32

Paraúna		30 a 32
Perolândia	30 a 32	30 a 33
Petrolina de Goiás	30 a 31	30 a 31
Pilar de Goiás	30 a 31	30 a 31
Piracanjuba	30 a 31	30 a 32
Piranhas		30 a 31
Pirenópolis	30 a 31	30 a 32
Pires do Rio	30 a 31	30 a 32
Planaltina	30 a 31	30 a 32
Pontalina	30 a 31	30 a 32
Porangatu	30 a 31	30 a 31
Porteirão	30 a 31	30 a 32
Portelândia	30 a 32	30 a 33
Posse		30 a 31
Professor Jamil	30 a 31	30 a 32
Quirinópolis	30 a 31	30 a 32
Rialma		30 a 31
Rianópolis	30 a 31	30 a 31
Rio Quente	30 a 31	30 a 32
Rio Verde	30 a 32	30 a 33
Rubiataba	30 a 31	30 a 32
Sanclerlândia	30 a 31	30 a 31
Santa Bárbara de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santa Cruz de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santa Fé de Goiás		30 a 31
Santa Helena de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santa Isabel		30 a 31
Santa Rita do Araguaia	30 a 32	30 a 33
Santa Rita do Novo Destino	30 a 31	30 a 31
Santa Rosa de Goiás	30 a 31	30 a 31
Santa Tereza de Goiás	30 a 31	30 a 31
Santa Terezinha de Goiás	30 a 31	30 a 31
Santo Antônio da Barra	30 a 31	30 a 32
Santo Antônio de Goiás	30 a 31	30 a 32
Santo Antônio do Descoberto	30 a 31	30 a 32
São Domingos		30 a 31
São Francisco de Goiás	30 a 31	30 a 32
São João da Paraúna		30 a 31
São João D'Aliança	30 a 31	30 a 32
São Luís de Montes Belos	30 a 31	30 a 31
São Luiz do Norte	30 a 31	30 a 32
São Miguel do Araguaia	30 a 31	30 a 32
São Miguel do Passa Quatro	30 a 31	30 a 32
São Patrício	30 a 31	30 a 32
São Simão		30 a 32
Senador Canedo	30 a 32	30 a 32
Serranópolis	30 a 32	30 a 33
Silvânia	30 a 31	30 a 32
Sítio D'Abadia		30 a 31
Taquaral de Goiás	30 a 31	30 a 31
Teresina de Goiás		30 a 31
Terezópolis de Goiás	30 a 31	30 a 32
Três Ranchos		30 a 31
Trindade	30 a 31	30 a 32
Trombas		30 a 31
Turvânia	30 a 31	30 a 32
Turvelândia	30 a 31	30 a 32
Uirapuru	30 a 31	30 a 31
Uruaçu	30 a 31	30 a 31
Uruana	30 a 31	30 a 31
Urutaí		30 a 31

Valparaíso de Goiás	30 a 31	30 a 32
Varjão	30 a 31	30 a 32
Vianópolis	30 a 31	30 a 32
Vicentinópolis	30 a 31	30 a 32
Vila Boa	30 a 31	30 a 33
Vila Propício	30 a 31	30 a 32

*O período de plantio para o cultivo em regime irrigado é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3.

5.2 - Cultivo somente em regime irrigado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Buritinópolis	01 a 36
Damianópolis	01 a 36
Guarani de Goiás	01 a 36
Iaciara	01 a 36
Mambai	01 a 36
Simolândia	01 a 36

D.O.U., 26/08/2010 - Seção 1